



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 159/2022

Uberlândia, 12 de setembro de 2022.

Parecer Técnico de Renovação de Licença Ambiental (RAS) nº 52895913					
PA COPAM Nº: 2821/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	VILELA GUIMARAES AGROPECUARIA LTDA	CPF:	38.135.519/0001-50		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CEDRO-DENOMINADA FAZENDINHA E MINA DE BURITI, MATRÍCULA 68.406				
MUNICÍPIO:	ARAGUARI - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°35'13"	LONG/X: 48°17'22"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
1. Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	3	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
DANIEL HERBERTO GRAMINHO (Engenheiro Agrônomo)	Registro: CREA RS0000136614D MG ART MG20221283329



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/09/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52895913** e o código CRC **5BF7053E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043375/2022-29

SEI nº 52895913



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52895913

O empreendimento Fazenda Cedro-Denominada Fazendinha E Mina De Buriti, matrícula 68.406 (área matriculada 32,0610 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Araguari/MG. Através do processo 2821/2022, formalizado em 22/07/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), o empreendedor solicita a renovação da licença ambiental de funcionamento.

O empreendimento possui o certificado de licença nº 093/2016 (PA 11681/2014/001/2014) válido até 11/11/2022 para operação da atividade de suinocultura com capacidade para 10.000 e de bovinocultura para criação de 970 cabeças (parâmetros da DN 74/2004) e através do presente LAS/RAS solicita renovação da licença.

Existe um contrato de arrendamento firmado entre Agrícola Santa Juliana Ltda (arrendante) e Cristina Nunes Guimarães (arrendatária) que concede a exploração de uma área de 37,5505 ha referente à granja de suínos com 3 galpões para desenvolvimento da referida atividade.

A suinocultura é desenvolvida para a produção de leitões, totalizando uma capacidade nominal instalada de 10.000 cabeças, criados em 3 galpões. O sistema funciona em integração com a PIF PAF que fornece as matrizes, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o empreendedor é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega. As fêmeas são inseminadas artificialmente e permanecem confinadas por cerca de 115 dias para a gestação. Os leitões são transferidos para a creche e com cerca de 45 dias são removidos para início de novo ciclo.

Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada em sistema extensivo em uma área de 20 ha de pastagem.

O empreendimento conta com a mão de obra de 12 funcionários, trabalhando 8 horas/dia.

O uso de água tem como finalidade o consumo humano, dessedentação animal e limpeza de pisos e equipamentos. O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 2 pontos de captação subterrânea através de poço tubular: portaria de outorga nº 2677/2016 (processo 29447/2015) e portaria nº 2678/2016 (processo 286/2011), ambas válidas até válida até 11/11/2022.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RADA/RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes das residências e da suinocultura, bem como resíduos sólidos como animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos e material reciclável.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) são direcionados para fossas sépticas e sumidouros. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para duas lagoas de tratamento impermeabilizadas com manta PEAD e após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem, café, culturas anuais por meio de fertirrigação que totalizam 350 ha. Vale ressaltar que o empreendedor informa no RADA/RAS que são feitas análises de solo das glebas fertirrigadas para subsidiar a aplicação dos dejetos para não haver excedente de nutrientes que possam contaminar o solo.



Os animais mortos são destinados à composteira (suínos) e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

As embalagens de produtos veterinários são armazenadas temporariamente em tambores identificados e recolhidos pela empresa integradora que realiza a sua destinação final adequada. Os resíduos sólidos domésticos não recicláveis são destinados para a coleta municipal de Araguari.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3103504-9E52.B428.F563.41AE.9F21.E67E.BB30.2CC7, que engloba as matrículas 68.406 , 68423, 68.405, 68.509, 68.403, 68.408, 68.408 e 68402, com área total de 475,3144. A suinocultura é desenvolvida apenas na matrícula 68.406.

O CAR apresenta área de Reserva Legal declarada de 96,6411 ha, não inferior ao que exige a legislação vigente.

Segundo o RADA/RAS apresentado, o empreendedor realiza as análises de dejetos, fossas e de solo conforme propostas descritas no RCA/PCA que subsidiou a licença ambiental vigente.

O empreendedor apresentou os seguintes registros no SEI e no SIAM que contém documentos referentes ao cumprimento de condicionantes: 1370.01.0027513/2022-48, 1370.01.0031297/2021-24, 1370.01.0044555/2020-88, 1370.01.0044548/2020-83, 1370.01.0044539/2020-35, R0153613/2019, R0164815/2018. Vale ressaltar que a análise de cumprimento das mesmas será realizada pelo NUCAM.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal IBAMA 8132568.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), sugere-se a concessão da renovação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Cedro-Denominada Fazendinha E Mina De Buriti, matrícula 68.406" para as atividades de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Araguari/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0043375/2022-29**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para áreas cultiváveis submetidas à aplicação de fertilizantes orgânico, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Deverão ser controlados os seguintes parâmetros:

- pH
- N (Nitrogênio)
- K (Potássio)
- Al (Alumínio)
- Na (Sódio)
- Cu (Cobre)
- Zn (Zinco)
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio)
- S (Enxofre)
- CTC efetiva
- CTC potencial
- P (Fósforo)
- C (Carbono)
- Saturação por Bases
- Saturação por Alumínio
- Matéria Orgânica
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento)

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem acompanhada da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ainda conter laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, bem como laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Orientações/Recomendações:

1. Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
2. A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
3. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
4. A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
9 - Outras (especificar).

Orientações/Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.